



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO Nº. 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“REGULAMENTA ATIVIDADES DO EVENTO “IV FESTIVAL GASTRONÔMICO E DE CERVEJAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a realização do IV Festival Gastronômico e de cervejas artesanais do Município de Dores do Turvo entre os dias 13 a 15 de outubro do corrente ano;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversas atividades, sendo o evento realizado em área pública, de livre acesso e entrada franca;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a venda e a circulação de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado no Estádio Municipal “Prefeito Fábio Marotta”, e em suas imediações, no período compreendido entre os dias 13 a 15 de outubro do corrente ano.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior de balcão das barracas/estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes no Estádio Municipal “Prefeito Fábio Marotta”, e ainda, em suas imediações.

§3º - Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro poderão ser apreendidos e descartados por seguranças privados do eventos ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 2º - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no §3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

Art. 3º A fiscalização do Evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças particulares do evento, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a utilização de coolers, isopores ou afins na área de comercialização das barracas do Festival Gastronômico, no interior do Estádio Municipal “Prefeito Fábio Marotta”.

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização de bebidas, alimentos ou ambulantes não autorizados na área do evento e nas suas imediações em um raio de 500 metros, somente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

sendo permitida a venda nos comércios fixos credenciados pela Administração, devidamente portadores de Alvará próprio emitido pelo Setor Tributário do Município.

Parágrafo Único – Materiais comercializados por pessoas não autorizadas pelo Município serão apreendidos e seus comerciantes encaminhados a autoridade policial para lavratura de ocorrência.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 11 de outubro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo